



## TERMO DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO:

**TOMADA DE PREÇOS Nº PMH-150721-TP01.**

RECORRIDA:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

RECORRENTE:

**FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS ME.**

### RELATÓRIO

Trata-se da licitação na modalidade tomada de preços epigrafada, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL MATERNIDADE LUIZ GONZAGA FONSECA MOTA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE.**

A unidade administrativa gerenciadora da licitação autorizou a comissão de licitação a abertura do referido processo, que se deu em sessão pública no dia **10/08/2021**.

Após a abertura da sessão pública, foram recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços.

Abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, registrou-se em ata a participação das licitantes relacionadas conforme o quadro abaixo:

Nº	LICITANTE	CNPJ
1.	APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME	24.614.233/0001-42
2.	APOLO SERVIÇOS EIRELI	13.766.379/0001-97
3.	CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP	13.566.782/0001-72
4.	COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	17.411.277/0001-00
5.	CONSTRUTORA MORFEU LTDA	32.526.831/0001-98
6.	CONSTRUTORA VIPON EIRELI	34.631.462/0001-29
7.	FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS	26.722.537/0001-59
8.	MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA	27.583.854/0001-02
9.	MTM CONSTRUÇÕES LTDA	15.564.304/0001-59
10.	NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES	03.565.704/0001-08



	EIRELI ME	
11.	SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	21.636.670/0001-79
12.	SOLUM ENGENHARIA E SERVIÇOS	38.309.289/0001-06
13.	WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	10.932.123/0001-14

Em seguida, a Comissão de Licitação decidiu por suspender a licitação para a análise da documentação de habilitação das licitantes nos termos e critérios estabelecidos no edital, que do julgamento, publicou na imprensa oficial o seguinte resultado:

Nº	LICITANTE	JULGAMENTO	MOTIVO(S)
1.	APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.
2.	APOLO SERVIÇOS EIRELI	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.
3.	CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.
4.	COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	<b>INABILITADA</b>	- não apresentou Cédula de Identidade do(s) administrador(s), não atendeu ao subitem nº 5.11.1 do edital. - não apresentou comprovação da capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL através de Certidão de Acervo Técnico COM REGISTRO DE ATESTADO para o subitem a) COBERTURA TELHA CERÂMICA - (RIPA CAIBRO, não atendeu ao subitem nº 5.14.2 do edital.
5.	CONSTRUTORA MORFEU LTDA	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.
6.	CONSTRUTORA VIPON EIRELI	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.
7.	FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS	<b>INABILITADA</b>	- Não apresentou chave de autenticação de cartório referente à cédula de Cédula de Identidade do(s) administrador(s) e apresentou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis sem a devida autenticação, não atendeu ao subitem nº 5.3 do edital.
8.	MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.
9.	MTM CONSTRUÇÕES LTDA	<b>INABILITADA</b>	- não apresentou comprovação da capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL através de Certidão de Acervo Técnico COM REGISTRO DE ATESTADO para o subitem a) COBERTURA TELHA CERÂMICA - (RIPA CAIBRO, não atendeu ao subitem nº 5.14.2 do edital.
10.	NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E	<b>INABILITADA</b>	- apresentou Balanço



	LOCAÇÕES EIRELI ME		patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social com o valor total do ativo é diferente do valor total do passivo, não atendeu ao subitem nº 5.13.2 do edital.
1	SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.
12	SOLUM ENGENHARIA E SERVIÇOS	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.
13	WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.

Divulgado o resultado da análise dos Documentos de Habilitação da licitação na imprensa oficial, a licitante **FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS - ME**, impetrou junto ao setor de licitações, petição recursal contra a decisão da Comissão de Licitação que a **INABILITOU**, demonstrando que as causas de sua inabilitação são equivocadas e apresenta suas razões de fato e direito.

É o relatório.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o resultado do julgamento de habilitação da licitação em tela, divulgado na imprensa oficial em **17/08/2021**, a recorrente ingressou no setor de licitações, petições de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, sendo protocolada no dia **23/08/2021**, conforme dados inseridos no corpo da mesma, portanto, **TEMPESTIVAMENTE**.

#### DO PEDIDO DA RECORRENTE

Alega em síntese, e após requer que:

a) Que apresentou sua documentação em conformidade com as exigências editalícias e requerendo a reformulação da decisão da CPL para reintegrá-la ao processo licitatório.

#### DA ANÁLISE DO RECURSO



**HIDROLÂNDIA**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCÊ



**Prefeitura Municipal de Hidrolândia**  
CNPJ: 07.707.680/0001-27

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar, que a Comissão de Licitação se utiliza para as decisões dos seus julgamentos, os regramentos da Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece em seu art. 3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Após as devidas análises das alegações da recorrente, bem como da verificação dos devidos procedimentos de conferência da autenticidade dos documentos de habilitação que foram apresentados sem **Declaração de Autenticidade do Cartório Digital**, neste caso do Cartório Azevedo Bastos, podemos constatar que a referida declaração de autenticidade não é mais necessária para se poder verificar a autenticidade dos documentos registrados no referido cartório digital, sendo necessário apenas a informação do número do código da autenticação digital no campo próprio informado no site designado para conferências das autenticidades, ou então por meio de aplicativo de leitura de QR Code.

Assim sendo, verificamos os procedimentos informados na peça recursal da recorrente e podemos constatar que os documentos apresentados com autenticação digital no Cartório Azevedo Bastos são autênticos e atenderam as exigências editalícias, motivo pelo qual a comissão permanente de licitação também opta pela reformulação do resultado do certame, passando a licitante **FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS ME** à condição de **HABILITADA**.

De tudo o exposto, restou demonstrado que a decisão da Comissão de Licitação deve ser demovida, para atender aos ditames da lei, devendo prosperar os argumentos apresentados pela recorrente em sua petição.



### DA DECISÃO

Sendo assim, verificado as razões apresentadas pela recorrente, não obstante o que determina a Lei de Licitações nº, 8.666/93 e a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS ME, dando justo e legal provimento ao recurso.

Determina-se por oportuno ainda considerar o recurso quanto ao julgamento da Comissão de Licitação, para acatar o pedido de habilitação da empresa recorrente.

Comunique-se as empresas interessadas o resultado de julgamento do recurso impetrado, bem como a **HABILITAÇÃO** da empresa recorrente

Sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA DE HIDROLÂNDIA, aos **01 de setembro de 2021.**

  
**Raimundo Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**Francisco Sérgio Mesquita Oliveira**  
Membro da Comissão de Licitação

  
**Eglairton Bezerra Mororo**  
Membro da Comissão de Licitação